

Arqueólogo de Campo: Diógenes Rodrigues Costa
 Área de Abrangência: Municípios de Umburanas e Sento Sé, estado da Bahia
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: MRV Engenharia e Participações S/A
 Empreendimento: Residencial Flor de Liz
 Processo nº 01402.000498/2021-83
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Residencial Flor de Liz
 Arqueóloga Coordenadora: Virginia Marques da Silva Neta
 Arqueóloga de Campo: Virginia Marques da Silva Neta
 Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
 Área de Abrangência: Município de Teresina, estado do Piauí
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: João Carlos Deboni
 Empreendimento: Área em Estudo de Viabilidade
 Processo nº 01512.000530/2020-01
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área em Estudo de Viabilidade
 Arqueóloga Coordenadora: Danielle Crescenti Dias
 Arqueóloga de Campo: Danielle Crescenti Dias
 Apoio Institucional: Reserva Técnica Lepan - Universidade Federal de Rio Grande - Furg
 Área de Abrangência: Município de Ijuí, estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

05-Enquadramento Nível IN: III
 Empreendedor: Secretária de Transporte e Desenvolvimento Urbano do Estado de Alagoas
 Empreendimento: Implantação e Pavimentação da Via Alternativa AL-101 Norte (Estrada Parque da Rota Ecológica)
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação e Pavimentação da Via Alternativa AL-101 Norte (Estrada Parque da Rota Ecológica) e seu acessos
 Processo nº 01403.000037/2021-09
 Arqueólogo Coordenador: Scott Joseph Allen
 Arqueólogo de Campo: Marcos Victor Gomes de Oliveira
 Apoio Institucional: Núcleo de Ensino de Pesquisa Arqueológico - NEPA - Universidade Federal de Alagoas (UFAL)
 Área de Abrangência: Municípios de Barra de Santo Antônio, Passo de Camaragibe, São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras, estado de Alagoas
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses

06-Enquadramento IN: Nível IV
 Empreendedor: Voltalia Energia Do Brasil Ltda
 Empreendimento: Complexo Eólico Dom Basílio
 Processo nº 01502.001912/2021-43
 Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Eólico Dom Basílio
 Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
 Arqueólogo de Campo: Gelson Pequeno Evangelista
 Área de Abrangência: Municípios de Dom Basílio e Rio de Contas, estado da Bahia
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Baldissera Incorporadora e Construtora Ltda
 Empreendimento: Loteamento Via Dell Solle
 Processo nº 01510.000984/2021-74
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Via Dell Solle
 Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
 Arqueólogo de Campo: Juliano Bitencourt Campos
 Apoio Institucional: Museu Etno-histórico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
 Área de Abrangência: Município de Içara, estado de Santa Catarina
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

08-Enquadramento IN: Nível IV
 Empreendedor: Eólica Farroupilha Ltda
 Empreendimento: Complexo Eólico Farroupilha
 Processo nº 01512.000533/2020-36
 Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Complexo Eólico Farroupilha
 Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
 Arqueólogo de Campo: André Garcia Loureiro
 Apoio Institucional: Laboratório de Cultura Material e Arqueologia, Núcleo de Pré História e Arqueologia (Lacuma/Nupha) - Universidade de Passo Fundo (UPF)
 Área de Abrangência: Município de Piratini, estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: PAZZETI Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Empreendimento: Residencial das Acácias
 Processo nº 01506.001853/2019-59
 Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Residencial das Acácias
 Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
 Arqueólogo de Campo: João Eduardo Abrahão
 Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
 Área de Abrangência: Município de Paulínia, estado de São Paulo.
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 81, de 23 de dezembro de 2021, Seção 1, Anexo V, Página 259, Autorização nº 19, processo nº 01494.000382/2021-62, publicada em 24/12/2021, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora Geral: Jessiane Montenegro Barboza dos Santos", leia-se: "Arqueóloga Coordenadora: Jessiane Montenegro Barboza dos Santos e Arqueóloga de Campo: Laura Cecília Fernandes de Melo".

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO Nº 15, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 00190.104745/2021-90

No exercício da competência que me foi delegada pelo inciso III do art. 30 da IN CGU 13/2019, com a redação que lhe foi dada pela IN CGU 2/2021, c/c com o art. 8º a 12 da Lei nº 12.846/2013, adoto, como fundamento deste ato, a Nota Técnica 3230, tal como aprovados pelos Despachos COREP 2258736 e DIREP 2223663 da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados da Controladoria-Geral da União, para determinar o arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.104745/2021-90, instaurado em face das pessoas jurídicas pessoas jurídicas FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S/A, CNPJ nº 05.468.184/0001-32 e MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A - em recuperação judicial, CNPJ nº 19.394.808/0001-29.

À Diretoria de Responsabilização de Entes Privados para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão.

GILBERTO WALLER JUNIOR
 Corregedor-Geral da União

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 884, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

ICP nº 08190.003161/22-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria que a empresa Serasa S.A., por intermédio da plataforma Serasa eCred (<https://www.serasa.com.br/ecred/parceiros/emprestimo-com-garantia-de-celular>), tem concedido empréstimos, ao atuar como correspondente bancário das instituições de crédito abaixo listadas, mediante a possibilidade de efetuar o bloqueio remoto do aparelho celular do consumidor, sendo que, diante de eventual inadimplência das parcelas, o celular será travado remotamente pela empresa, tendo o cliente acesso somente para ligações de emergência;

CONSIDERANDO que na página da internet da Serasa eCred há menção expressa ao aplicativo SuperSim e que a Serasa auto declara ser um correspondente bancário, atuando em favor de empresas fornecedoras de crédito, mediante contrato de prestação de serviços;

CONSIDERANDO que a Serasaecred é auto declarada pertencer à SERASA S.A., sociedade anônima sob o CNPJ/MF 62.173.620/0104-95, com domicílio na Rua Dr. Léo de Carvalho, 74 - Sala 1105 - Bairro Velha - Blumenau-SC - CEP 89036-239 e atuar como preposto (correspondente bancário) de BANCO CBSS S/A - CNPJ: 27.098.060/0001-45, Banco Votorantim S.A. - CNPJ/ME: 59.588.111/0001-03, Banco Pan S.A. - CNPJ: 59.285.411/0001-13, Finamax S.A. - Crédito, financiamento e investimento - CNPJ: 00.411.939/0001-49.

CONSIDERANDO que na página da internet do aplicativo SuperSim (<https://www.supersim.com.br/emprestimo-comgarantia/?originalReferer=www.google.com&originalSource=www.supersim.com.br%2F>) consta a informação de ser um correspondente bancário, ou seja, a SUPERSIM ANÁLISE DE DADOS E CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA., registrada sob o CNPJ/MF 33.030.944/0001-60, localizada na Av. Nove de Julho, 5143 - Conj 121 - Jardim Paulista - São Paulo - SP - 01407-200 e de ser um correspondente bancário da Socinal S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, registrada sob o CNPJ/MF 03.881.423/0001-56;

CONSIDERANDO que das informações preliminares colhidas nas páginas da Internet da SERASA e do SUPERSIM ficou evidenciado que o atraso no pagamento das dívidas assumidas implica no bloqueio das funcionalidades do aparelho celular, o que resta possível por exigir do consumidor que baixe o aplicativo no respectivo bem de sua propriedade;

CONSIDERANDO que há indícios de desrespeito às normas consumeristas e aos termos da Lei nº 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), na medida em que a empresa acessa, de forma remota, o dispositivo do consumidor para impedir o seu livre acesso;

CONSIDERANDO que é imprescindível a realização de diligências para analisar o modo como é operacionalizado o aplicativo de bloqueio de dados pelo aplicativo, bem como para verificar se são utilizadas aplicações ilícitas para interferência remota em um bem particular;

CONSIDERANDO que as funcionalidades do referido aplicativo subtraem da apreciação do Poder Judiciário a construção de bens, conferindo uma garantia para além das próprias garantias reais e pessoais do Código Civil e não autorizada, em cognição sumária, pela ANATEL e Banco Central;

CONSIDERANDO que o aplicativo oferecido no mercado parece conter funcionalidades que violam frontalmente o princípio da liberdade de expressão previsto na Lei do Marco Civil da Internet, além de configurar bloqueio indevido no direito de propriedade, sequer autorizado na própria Lei da Alienação Fiduciária, resolve:

Com suporte nas Leis Federais nºs 7.347/85, 8.078/90 e 13.079/2018, na Lei Complementar nº 75/93, no artigo 1º da Resolução nº 66/2005 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, instaurar, de ofício, o presente

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a ser conduzido pela 1ª PRODECON, objetivando à apuração dos fatos, indicação de responsabilidade e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores e, para tanto, determina-se:

a) a atuação e o registro desta portaria;
 b) o encaminhamento de cópia desta portaria para publicação na imprensa oficial;

c) a comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDF da instauração deste Inquérito Civil Público; e

d) constar como investigados a SERASA, SUPERSIM e demais entidades financeiras citadas pelas referidas empresas;

e) Requisite-se informações, por enquanto, das empresas SERASA e SUPERSIM, para que apresentem em até 10 dias úteis, os modelos de contrato padrão e da autorização ou não da ANATEL para o estabelecimento de bloqueios em funcionalidades de aparelhos celulares, informando desde logo o número de contratos firmados com consumidores com a referida garantia, com a data do início de tais contratos;

f) comunique-se ao Banco Central e à SENACON da abertura desta investigação;

g) Comunique-se à ANATEL da abertura desta investigação e para que informe sobre eventual autorização ou investigação acerca do assunto.

URGENTE.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
 Promotor de Justiça

